



## SOLICITAÇÃO DE RECISÃO AMIGAVEL DE CONTRATO

Processo administrativo nº 100065/2023

Pregão Eletrônico nº 065/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100212/2023

A/C PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

A EMPRESA SEBASTIAO PEREIRA DE ARAUJO FILHO (SA SERVIÇOS E SOUÇÕES) CNPJ 50.654.463/0001-45, SITUADA NA RUA URBANO SANTOS Nº409 CENTRO CEP 65690-000 COLINAS – MA, VEM POR MEIO DESTA SOLICITAR A RECISÃO DO CONTRATO Nº 100212/2023, REFERENTE A LICITAÇÃO **Prestar serviços (parcelado e diário) de mão-de-obra especializada na lavagem, lubrificação e aspiração dos veículos lotados na Secretaria de Educação.**

FATOS.

A EMPRESA SEBASTIAO PEREIRA DE ARAUJO FILHO (SA SERVIÇOS E SOLIÇÕES) DESLOCOU UMA PESSOA DA SUA EQUIPE ATÉ A CIDADE DE PRINCESA ISABEL PARA FAZER TODO O PROCESSO NECESSARIO DE LOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAS QUALIFICADA PARA FAZER O SERVIÇOS COMO MANDA O EDITAL, TIVEMOS MUITA DIFICULDADE EM ENCOTRAR UM LOCAL, ENCOTRADO O LOCAL FOI FEITO TODO O PROCESSO DE LOCAÇÃO E DEMAIS TRAMITES NECESSARIO PARA O INÍCIO DA EXERCUÇÃO DOS TRABALHOS, DEIXANDO TUDO CERTO, A PESSOA RESPONSÁVEL PELOS VEICULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FOI FAZER UMA VISTORIA NO LOCAL E CONSTATOU QUE A ESTRUTURA NÃO É ADQUADA PARA FAZER AS LAVAGENS DOS VEICULOS, O SETOR RESPOSAL PELAS LICITAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA ANALISADO OS DOCUMENTOS CONCORDAMOS COM O MESMO, NÃO HÁ ESPAÇO NO LOCAL PARA FAZER AS MUDAÇAS NECESSARIAS PARA A EXERCUÇÃO DOS TRABALHOS.

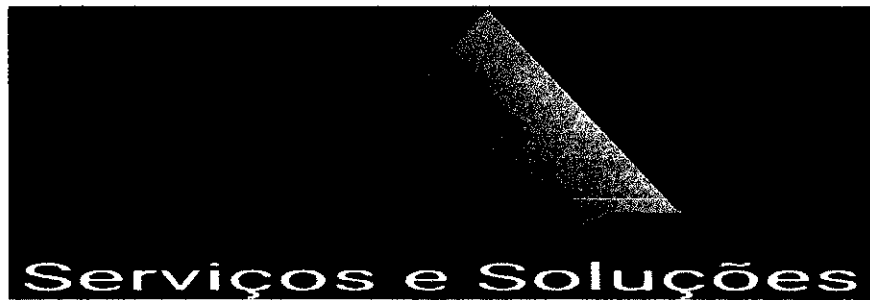
NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2023 O SOCIO PROPRIETARIO SEBASTIAO PEREIRA DE ARAUJO FILHO, EM REUNIÃO COM OS ADVOGADO DA EMPRESA ACHARAM POR BEM PEDIR A RECISÃO AMIGAVÉL DO PRESENTE CONTRATO Nº 100212/2023, BASEADO NA LEI DE LICITAÇÕES 8666/93, ART 79, II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**g vb**

Documento assinado digitalmente  
SEBASTIAO PEREIRA DE ARAUJO FILHO  
Data: 22/11/2023 20:21:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SEBASTIAO PEREIRA DE RAUJO FILHO

PROPRIETARIO



OFÍCIO 02/2023

VENHO SOLICITAR AS INFORMAÇÕES SOBRE O CRONOGRAMA DAS LAVAGENS DOS VEÍCULOS, DA EDUCAÇÃO, PORÉM JÁ SE PASSARAM 14 DIAS DESDE A ASSINATURA DO CONTRATO, JÁ ENTRAMOS EM CONTATO A CORDENADORA DO CONTRATO NO CASO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ONDE A MESMA NOS PASSOU O CONTATO DO CORDENADOR DOS TRANSPORTE DA EDUCAÇÃO, ONDE ENTRAMOS EM CONTATO COM O MESMO E NÃO NOS PASSOU AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS E COLOCOU DIFICULDADE PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS. JÁ QUE O CONTRATO É ENTRE A PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL E A EMPRESA SEBASTIAO PEREIRA DE ARAUJO FILHO, SOLICITO TAMBÉM O E-MAIL DO GABINETE DO PREFEITO PARA QUE O PROBLEMA SEJA RESOLVIDO O MAS BREVE POSSÍVEL



Documento assinado digitalmente

**SEBASTIAO PEREIRA DE ARAUJO FILHO**

Data: 09/11/2023 12:50:28 -0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

---

SEBASTIAO PEREIRA DE ARAUJO FILHO

CNPJ 50.654.463/0001-45

Processo Administrativo Nº 100065/2023:

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 100212/2023**

**EMENTA: RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO, QUE FOI CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL-PB, E A PESSOA JURÍDICA: SEBASTIÃO PEREIRA DE ARAÚJO FILHO-ME, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

A PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL-PB. CNPJ nº 08.888.968/0001-08. Rua Francisco Sales Maia, Nº 23, Centro, Princesa Isabel-PB, neste ato representada pelo Prefeito Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Sítio Rancho dos Homens, S/N, Área Rural de Princesa Isabel-PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, juntamente com a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE PRINCESA ISABEL-PB, neste ato representada pela Secretária Sra. Ana Paula Nunes da Silva, visando o interesse da municipalidade, há por bem de rescindir unilateralmente o contrato de prestação de serviços nº 100212/2023, firmado com a pessoa jurídica: SEBASTIÃO PEREIRA DE ARAÚJO FILHO-ME (SA SERVIÇOS E SOLUÇÕES), CNPJ: 50.654.463/0001-45. Rua Urbano Santos, Nº 409. Bairro: Centro. CEP: 65.690-000. Cidade: Colinas-MA. E-mail: saservicosesolucoes@gmail.com. Telefone: (99) 8416-7584, onde foi representado pelo Sr. Sebastiao Pereira de Araújo Filho, CPF: 009.089.033-75, celebrado no dia 18 de outubro de 2023, e com vigência até 18 de outubro de 2023, operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados.

**CONSIDERAÇÕES:**

Considerando, que o objeto contratado “Prestar serviços (parcelado e diário) de mão-de-obra especializada na lavagem, lubrificação e aspiração dos veículos lotados na Secretaria de Educação e os que por força contratual tenha direito, conforme termo de referência” resultante do procedimento licitatório na modalidade do Pregão Eletrônico nº 065/2023, onde transcorreu através do Processo administrativo nº 100065/2023;

Considerando, que a sede da contratada fica na cidade de Colinas-MA, assim, consta nos autos que a contratante solicitou em 19/10/2023 da contratada através do e-mail “[saservicosesolucoes@gmail.com](mailto:saservicosesolucoes@gmail.com)” a indicação do local da prestação de serviços em Princesa Isabel-PB, e a contratada protocolado na sala de licitação às 10:42 (dez horas, quarenta e dois minutos) do dia 25/10/2023 uma cópia de um contrato de locação do imóvel localizado a Rua Manoel Batista da Silva (sem número), Bairro: Maia da cidade de Princesa

**Processo Administrativo Nº 100065/2023:**

Isabel-PB, celebrado entre a contratada e a pessoa física: Silvio Bezerra de Farias Neto, CPF: 083.409.924-14;

Considerando, que um membro da equipe de apoio do pregoeiro realizou uma visita ao local indicado pela contratada para lavagens dos equipamentos, e após a sua visita em 25/10/2023 foi produzido uma declaração assinada pelo Sr. Alexandre Santos de Araújo, CPF: 604.489.753-27, procurado da contratada, com a seguinte observação "O MEMBRO DE APOIO DA EQUIPE DE PREGÃO SILVINO ALBERTO FEZ A DILIGÊNCIA INLOCO NO LOCAL ONDE A EMPRESA ACIMA FEZ A LOCAÇÃO DO LAVAJATO, NA RUA MANOEL BATISTA DA SILVA, SAÍDA PARA FLORES, BAIRRO MAIA, S/N – PRINCESA ISABEL-PB, CONFORME O CONTRATO DE LOCAÇÃO E FOTOS DO LOCAL EM ANEXO" ainda consta a seguinte declaração "Declaro para os devidos fins, que a CPL da Prefeitura Princesa Isabel-PB, visitou esta empresa a fim de verificar sua existência física e com isso sanar suas dúvidas", com isso, ficou comprovado a existência do local indicado pelo contratada;

Considerando, que aportou nos autos uma peça "SOLICITAÇÃO DE RECISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO" encaminhada em 23/11/2023 pela contratada para o e-mail [licitaprincesa2017@gmail.com](mailto:licitaprincesa2017@gmail.com), narrado os fatos "A EMPRESA SEBASTIAO PEREIRA DE ARAUJO FILHO (SA SERVIÇOS E SOLIÇÕES) DESLOCOU UMA PESSOA DA SUA EQUIPE ATÉ A CIDADE DE PRINCESA ISABEL PARA FAZER TODO O PROCESSO NESCESSARIO DE LOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAS QUALIFICADA PARA FAZER O SERVIÇOS COMO MANDA O EDITAL, TIVEMOS MUITA DIFICULADADE EM ENCOTRAR UM LOCAL, ENCOTRADO O LOCAL FOI FEITO TODO O PROCESSO DE LOCAÇÃO E DEMAIS TRAMITES NESCESSARIO PARA O INÍCIO DA EXERCUÇÃO DOS TRABALHOS, DEIXANDO TUDO CERTO, A PESSOA RESPONSAVEL PELOS VEICULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FOI FAZER UMA VISTORIA NO LOCAL E CONSTATOU QUE A ESTRUTURA NÃO E ADQUADA PARA FAZER AS LAVAGENS DOS VEICULOS, O SETOR RESPOSAL PELASLICITAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA ANALISADO OS DOCUMENTOS CONCORDAMOS COM O MESMO, NÃO HÁ ESPAÇO NO LOCAL PARA FAZER AS MUDAÇAS NESCESSARIAS PARA A EXERCUÇÃO DOS TRABLHOS. NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2023 O SOCIO PROPRIETARIO SEBASTIAO PEREIRA DE ARAUJO FILHO, EM REUNIÃO COM OS ADVOGADO DA EMPRESA ACHARAM POR BEM PEDIR A RECISÃO AMIGAVÉL DO PRESENTE CONTRATO Nº 100212/2023, BASEADO NA LEI DE LICITAÇÕES 8666/93, ART 79, Il amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração" onde está assinada pelo seu proprietário.

Desta forma, diante das considerações acima fica justificada a **RESCISÃO UNILATERAL** do contrato nº 100212/2023, ainda, fica a contratada isenta de qualquer penalidade. Este ato administrativo está fundamentado na cláusula décima terceira do referido contrato. Vejamos a seguir:



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

Processo Administrativo Nº 100065/2023:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100212/2023**

(...)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

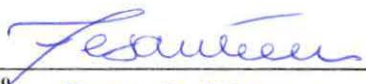
Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo rescisório que vai assinado pelo Sr. Prefeito juntamente com a Secretária de Educação de Princesa Isabel-PB. E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

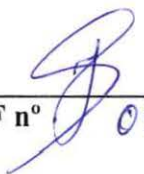
Princesa Isabel-PB, 24 de novembro de 2023.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**ANA PAULA NUNES DA SILVA**  
Secretária de Educação

Testemunhas:

  
CPF nº 061083674-90

  
CPF nº 087.673.564-03

## PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

### EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 100212/2023

A PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL-PB. CNPJ nº 08.888.968/0001-08. Rua Francisco Sales Maia, Nº 23, Centro, Princesa Isabel-PB, neste ato representada pelo Prefeito Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Sítio Rancho dos Homens, S/N, Área Rural de Princesa Isabel-PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, juntamente com a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE PRINCESA ISABEL-PB, neste ato representada pela Secretária Sra. Ana Paula Nunes da Silva, visando o interesse da municipalidade, há por bem de rescindir unilateralmente o contrato de prestação de serviços nº 100212/2023, firmado com a pessoa jurídica: SEBASTIÃO PEREIRA DE ARAÚJO FILHO-ME (SA SERVIÇOS E SOLUÇÕES), CNPJ: 50.654.463/0001-45. Rua Urbano Santos, Nº 409, Bairro: Centro. CEP: 65.690-000. Cidade: Colinas-MA. E-mail: saservicosesolucoes@gmail.com. Telefone: (99) 8416-7584, onde foi representado pelo Sr. Sebastiao Pereira de Araújo Filho, CPF: 009.089.033-75, celebrado no dia 18 de outubro de 2023, e com vigência até 18 de outubro de 2023, operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados.

#### CONSIDERAÇÕES:

Considerando, que o objeto contratado “Prestar serviços (parcelado e diário) de mão-de-obra especializada na lavagem, lubrificação e aspiração dos veículos lotados na Secretaria de Educação e os que por força contratual tenha direito, conforme termo de referência” resultante do procedimento licitatório na modalidade do Pregão Eletrônico nº 065/2023, onde transcorreu através do Processo administrativo nº 100065/2023;

Considerando, que a sede da contratada fica na cidade de Colinas-MA, assim, consta nos autos que a contratante solicitou em 19/10/2023 da contratada através do e-mail “saservicosesolucoes@gmail.com” a indicação do local da prestação de serviços em Princesa Isabel-PB, e a contratada protocolado na sala de licitação às 10:42 (dez horas, quarenta e dois minutos) do dia 25/10/2023 uma cópia de um contrato de locação do imóvel localizado a Rua Manoel Batista da Silva (sem número), Bairro: Maia da cidade de Princesa Isabel-PB, celebrado entre a contratada e a pessoa física: Silvío Bezerra de Farias Neto, CPF: 083.409.924-14;

Considerando, que um membro da equipe de apoio do pregoeiro realizou uma visita ao local indicado pela contratada para lavagens dos equipamentos, e após a sua visita em 25/10/2023 foi produzido uma declaração assinada pelo Sr. Alexandre Santos de Araújo, CPF: 604.489.753-27, procurado da contratada, com a seguinte observação “O MEMBRO DE APOIO DA EQUIPE DE PREGÃO SILVINO ALBERTO FEZ A DILIGÊNCIA INLOCO NO LOCAL ONDE A EMPRESA ACIMA FEZ A LOCAÇÃO DO LAVAJATO, NA RUA MANOEL BATISTA DA SILVA, SAÍDA PARA FLORES, BAIRRO MAIA, S/N – PRINCESA ISABEL-PB, CONFORME O CONTRATO DE LOCAÇÃO E FOTOS DO LOCAL EM ANEXO” ainda consta a seguinte declaração “Declaro para os devidos fins, que a CPL da Prefeitura Princesa Isabel-PB, visitou esta empresa a fim de verificar sua existência física e com isso sanar suas dúvidas”, com isso, ficou comprovado a existência do local indicado pelo contratada;

Considerando, que aportou nos autos uma peça “SOLICITAÇÃO DE RECISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO” encaminhada em 23/11/2023 pela contratada para o e-mail [licitaprincesa2017@gmail.com](mailto:licitaprincesa2017@gmail.com), narrado os fatos “A EMPRESA SEBASTIAO PEREIRA DE ARAUJO FILHO (SA SERVIÇOS E SOLIÇÕES) DESLOCOU UMA PESSOA DA SUA EQUIPE ATÉ A CIDADE DE PRINCESA ISABEL PARA FAZER TODO O PROCESSO NECESSARIO DE LOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAS QUALIFICADA PARA FAZER O SERVIÇOS COMO MANDA O EDITAL, TIVEMOS MUITA DIFICULDADE EM ENCOTRAR UM LOCAL, ENCOTRADO O LOCAL FOI FEITO TODO O PROCESSO DE LOCAÇÃO E DEMAIS TRAMITES NECESSARIO PARA O INÍCIO DA EXERCUÇÃO DOS TRABALHOS, DEIXANDO TUDO CERTO, A PESSOA RESPONSÁVEL PELOS VEICULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FOI FAZER UMA VISTORIA NO LOCAL E CONSTATOU QUE A ESTRUTURA NÃO E ADQUADA PARA FAZER AS LAVAGENS DOS VEICULOS, O SETOR RESPOSAL PELASLICITAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA ANALISADO OS DOCUMENTOS CONCORDAMOS COM O MESMO, NÃO HÁ ESPAÇO NO LOCAL PARA FAZER AS MUDAÇAS NECESSARIAS PARA A EXERCUÇÃO DOS TRABLHOS. NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2023 O SOCIO PROPRIETARIO SEBASTIAO PEREIRA DE ARAUJO FILHO, EM REUNIÃO COM OS ADVOGADO DA EMPRESA ACHARAM POR BEM PEDIR A RECISÃO AMIGAVÉL DO PRESENTE CONTRATO Nº 100212/2023, BASEADO NA LEI DE LICITAÇÕES 8666/93, ART 79. II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração” onde está assinada pelo seu proprietário.

Desta forma, diante das considerações acima fica justificada a **RESCISÃO UNILATERAL** do contrato nº 100212/2023, ainda, fica a contratada isenta de qualquer penalidade. Este ato administrativo está fundamentado na cláusula décima terceira do referido contrato. Vejamos a seguir:

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo rescisório que vai assinado pelo Sr. Prefeito juntamente com a Secretária de Educação de Princesa Isabel-PB. E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Princesa Isabel-PB, 24 de novembro de 2023.

Ricardo Pereira do Nascimento

Prefeito

Ana Paula Nunes da Silva

Secretária de Educação



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Fis. 1

**ANO XVIII**

**Criado pela Lei nº 339/74 - Edição-Extra-Tiragem de 100 (cem) cópias - Em 24 de novembro de 2023**

**ATOS DO PORDER EXECUTIVO:**

**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 100212/2023.**

A PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL-PB. CNPJ nº 08.888.968/0001-08. Rua Francisco Sales Maia, Nº 23, Centro, Princesa Isabel-PB, neste ato representada pelo Prefeito Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, S/N, Área Rural de Princesa Isabel-PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, juntamente com a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE PRINCESA ISABEL-PB, neste ato representada pela Secretária Sra. Ana Paula Nunes da Silva, visando o interesse da municipalidade, há por bem de rescindir unilateralmente o contrato de prestação de serviços nº 100212/2023, firmado com a pessoa jurídica: SEBASTIÃO PEREIRA DE ARAÚJO FILHO-ME (SA SERVIÇOS E SOLUÇÕES), CNPJ: 50.654.463/0001-45. Rua Urbano Santos, Nº 409. Bairro: Centro. CEP: 65.690-000. Cidade: Colinas-MA. E-mail: saservicosolucoes@gmail.com. Telefone: (99) 8416-7584, onde foi representado pelo Sr. Sebastiao Pereira de Araújo Filho, CPF: 009.089.033-75, celebrado no dia 18 de outubro de 2023, e com vigência até 18 de outubro de 2023, operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados.

**CONSIDERAÇÕES:**

Considerando, que o objeto contratado "**Prestar serviços (parcelado e diário) de mão-de-obra especializada na lavagem, lubrificação e aspiração dos veículos lotados na Secretaria de Educação e os que por força contratual tenha direito, conforme termo de referência**" resultante do procedimento licitatório na modalidade do Pregão Eletrônico nº 065/2023, onde transcorreu através do Processo administrativo nº 100065/2023;

Considerando, que a sede da contratada fica na cidade de Colinas-MA, assim, consta nos autos que a contratante solicitou em 19/10/2023 da contratada através do e-mail "[saservicosolucoes@gmail.com](mailto:saservicosolucoes@gmail.com)" a indicação do local da prestação de serviços em Princesa Isabel-PB, e a contratada protocolado na sala de licitação às 10:42 (dez horas, quarenta e dois minutos) do dia 25/10/2023 uma cópia de um contrato de locação do imóvel localizado a Rua Manoel Batista da Silva (sem número), Bairro: Maia da cidade de Princesa Isabel-PB, celebrado entre a contratada e a pessoa física: Silvio Bezerra de Farias Neto, CPF: 083.409.924-14;

Considerando, que um membro da equipe de apoio do pregoeiro realizou uma visita ao local indicado pela contratada para lavagens dos equipamentos, e após a sua vista em 25/10/2023 foi produzido uma declaração assinada pelo Sr. Alexandre Santos de Araújo, CPF: 604.489.753-27, procurado da contratada, com a seguinte observação "O MEMBRO DE APOIO DA EQUIPE DE PREGÃO SILVINO ALBERTO FEZ A DILIGÊNCIA IN LOCO NO LOCAL ONDE A EMPRESA ACIMA FEZ A LOCAÇÃO DO LAVAJATO, NA RUA MANOEL BATISTA DA SILVA, SAÍDA PARA FLORES, BAIRRO MAIA, S/N - PRINCESA ISABEL-PB. CONFORME O CONTRATO DE LOCAÇÃO E FOTOS DO LOCAL EM ANEXO" ainda consta a seguinte declaração "Declaro para os devidos fins, que a CPL da Prefeitura Princesa Isabel-PB, visitou esta empresa a fim de verificar sua existência física e com isso sanar suas dúvidas", com isso, ficou comprovado a existência do local indicado pela contratada;

Considerando, que aportou nos autos uma peça "SOLICITAÇÃO DE RECISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO" encaminhada em 23/11/2023 pela contratada para o e-mail [licitaprincesa2017@gmail.com](mailto:licitaprincesa2017@gmail.com), narrado os fatos "A EMPRESA SEBASTIAO PEREIRA DE ARAUJO FILHO (SA SERVIÇOS E SOLIÇÕES) DESLOCOU UMA PESSOA DA SUA EQUIPE ATÉ A CIDADE DE PRINCESA ISABEL PARA FAZER TODO O PROCESSO NECESSARIO DE LOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAS QUALIFICADA PARA FAZER O SERVIÇOS COMO MANDA O EDITAL, TIVEMOS MUITA DIFICULDADE EM ENCONTRAR UM LOCAL, ENCOTRADO O LOCAL FOI FEITO TODO O PROCESSO DE LOCAÇÃO E DEMAIS TRAMITES NECESSARIO PARA O INÍCIO DA EXERCUÇÃO DOS TRABALHOS, DEIXANDO TUDO CERTO, A PESSOA RESPONSÁVEL PELOS VEICULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FOI FAZER UMA VISTORIA NO LOCAL E CONSTATOU QUE A ESTRUTURA NÃO É ADQUADA PARA FAZER AS LAVAGENS DOS VEICULOS, O SETOR RESPOSAL PELASLICITAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA ANALISADO OS DOCUMENTOS CONCORDAMOS COM O MESMO, NÃO HÁ ESPAÇO NO LOCAL PARA FAZER AS MUDAÇAS NECESSARIAS PARA A EXERCUÇÃO DOS TRABALHOS. NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2023 O SOCIO PROPRIETARIO SEBASTIAO PEREIRA DE ARAUJO FILHO, EM REUNIÃO COM OS ADVOGADO DA EMPRESA ACHARAM POR BEM PEDIR A RECISÃO AMIGAVÉL DO PRESENTE CONTRATO Nº 100212/2023, BASEADO NA LEI DE LICITAÇÕES 8666/93, ART 79, II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração" onde está assinada pelo seu proprietário.

Desta forma, diante das considerações acima fica justificada a **RESCISÃO UNILATERAL** do contrato nº 100212/2023, ainda, fica a contratada isenta de qualquer penalidade. Este ato administrativo está fundamentado na cláusula décima terceira do referido contrato. Vejamos a seguir:

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo rescisório que vai assinado pelo Sr. Prefeito juntamente com a Secretária de Educação de Princesa Isabel-PB. E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Princesa Isabel-PB, 24 de novembro de 2023.

Ricardo Pereira do Nascimento

Prefeito

Ana Paula Nunes da Silva  
Secretária de Educação

